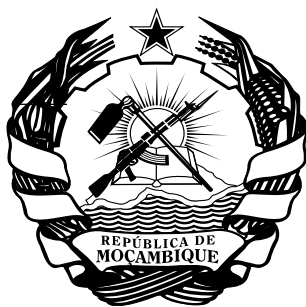




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Malema:

Despachos.

Governo do Distrito de Larde:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 117651L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação A Vileleke de Mulimune.

Associação Ajuda Vida.

Associação Akhili.

Associação Combate a Pobreza.

Associação Força de Vontade.

Associação Ingewa.

Associação Noreriwa.

Associação Nrowe None.

Associação Olactha Nuke.

Associação Olima Woruweru.

Associação Omananiha Makhalelo.

Associação Oruweru.

Associação Ovanhihana.

Associação União Faz a Força.

Associação Wiwanana Orera.

A.K Soluction, Limitada.

Adrak Indian Restaurant, Limitada.

Ativa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cansultec Logistics & Services, Limitada.

Cooperativa Escolinha Escandinava em Mocambique, Limitada.

Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres.

Cross Events, Limitada.

Da Al Aly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dzuwa, Sociedade Anónima.

Engco Eléctrica, Limitada.

Ferragem Abaseen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Borjan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Shopping Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de herdeiros por óbito de Henk Diederks.

Igreja Resgate de Boas Novas.

I2A Investimentos e Participações, Sociedade Anónima.

Lothario's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luces Logistics, Limitada.

Metal Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MF Sociedade de Investimentos, Limitada.

Mozixa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NTV – Nova Televisão, Sociedade Anónima.

O&J Gestão de Participações, Limitada.

Packwell Mozambique, Limitada.

Padaria Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premedia II, Limitada.

Premedia, Limitada.

RB Tech, Limitada.

Restaurante Tia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Tia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sixense, Limitada.

Só Limpo Service, Limitada.

Tanga Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Bridge Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tria Tech Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yard Flavour Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Resgate de Boas Novas como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Resgate de Boas Novas.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Governo do Distrito de Malema

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Ajuda Vida, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ajuda Vida.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Ajuda Vida.

Governo do Distrito Malema 17 de Julho de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Akhili, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Akhili.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Akhili.

Governo do Distrito de Malema, 8 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Combate a Pobreza, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Murralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Combate a Pobreza.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Combate a Pobreza.

Governo do Distrito de Malema, 8 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Força de Vontade, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Murralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Força de Vontade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Força de Vontade.

Governo do Distrito de Malema, 17 de Julho de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Ingewa, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Murralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ingewa.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Ingewa.

Governo do Distrito de Malema, 8 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Noreriwa, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto

Administrativo de Malema sede, Localidade de Murralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Noreriwa.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Noreriwa.

Governo do Distrito Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Nrowe None, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nrowe None.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Nrowe None.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Olactha Nuke, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Nataleia, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Olactha Nuke.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Olactha Nuke.

Governo do Distrito Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Olima Woruwera, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Nioce, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Olima Woruwera.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Olima Woruwera.

Governo do Distrito Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Omananiha Makhalelo, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Murralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Omananiha Makhalelo.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Omananiha Makhalelo.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Oruwera, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Nioce, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Oruwera.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Oruwera.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Ovanhiana, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ovanhiana.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Ovinhiana.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação União Faz a Força, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Murralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação União Faz a Força.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação União Faz a Força.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Wiwanana Orera, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Murralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Wiwanana Orera.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Wiwanana Orera.

Governo do Distrito de Malema, 17 de Julho de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Governo do Distrito de Larde

Despacho

Felisberto Momade Ali, conservador e notário superior e Administrador do Distrito de Larde, certifica que um grupo de cidadãos, em representação da Associação A Vileleke de Mulimune, na Província de Nampula, Distrito de Larde, Posto Administrativo de Larde – Sede, Localidade de Topuito, representado pelo senhor Luís Maurício António, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito..

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificaram que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e o acto da constituição da mesma, cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é certificado como pessoa jurídica a Associação A Vileleke de Mulimune.

Larde, 19 de Março de 2024. — O Administrador do Distrito, *Felisberto Momade Ali*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11633L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Nhakumbite Heavy Sands, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11765L, válida até 11 d Março de 2029 para Ilmenite, Rútulo, Zircão e Minerais Associados, nos Distritos de Mogincual e Mossuril na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 11' 30,00"	40º 38' 00,00"
2	- 15º 11' 30,00"	40º 39' 30,00"
3	- 15º 14' 20,00"	40º 39' 30,00"
4	- 15º 14' 20,00"	40º 40' 10,00"
5	- 15º 15' 00,00"	40º 40' 10,00"
6	- 15º 15' 00,00"	40º 40' 30,00"
7	- 15º 16' 10,00"	40º 40' 30,00"
8	- 15º 16' 10,00"	40º 40' 00,00"
9	- 15º 16' 00,00"	40º 40' 00,00"
10	- 15º 16' 00,00"	40º 39' 30,00"
11	- 15º 18' 00,00"	40º 39' 30,00"
12	- 15º 18' 00,00"	40º 39' 00,00"
13	- 15º 18' 30,00"	40º 39' 00,00"
14	- 15º 18' 30,00"	40º 38' 30,00"
15	- 15º 19' 00,00"	40º 38' 30,00"
16	- 15º 19' 00,00"	40º 38' 10,00"
17	- 15º 19' 30,00"	40º 38' 10,00"
18	- 15º 19' 30,00"	40º 37' 30,00"
19	- 15º 21' 00,00"	40º 37' 30,00"
20	- 15º 21' 00,00"	40º 36' 00,00"
21	- 15º 23' 10,00"	40º 36' 00,00"
22	- 15º 23' 10,00"	40º 35' 00,00"
23	- 15º 24' 00,00"	40º 35' 00,00"
24	- 15º 24' 00,00"	40º 34' 00,00"
25	- 15º 28' 30,00"	40º 34' 00,00"
26	- 15º 28' 30,00"	40º 31' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
27	- 15° 27' 00,00"	40° 31' 40,00"
28	- 15° 27' 00,00"	40° 32' 40,00"
29	15° 25' 10,00"	40° 32' 40,00"
30	15° 25' 10,00"	40° 33' 40,00"
31	15° 23' 30,00"	40° 33' 40,00"
32	15° 23' 30,00"	40° 34' 30,00"
33	15° 20' 00,00"	40° 34' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
34	15° 20' 00,00"	40° 36' 00,00"
35	15° 17' 10,00"	40° 36' 00,00"
36	15° 17' 10,00"	40° 37' 10,00"
37	15° 15' 00,00"	40° 37' 10,00"
38	15° 15' 00,00"	40° 38' 00,00"

Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação A Vileleke de Mulimune (AAVM)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação A Vileleke de Munimune (AAVM), designadamente AAVM, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e duração

A associação tem a sua sede no Distrito de Larde, podendo criar qualquer forma de representação social em qualquer parte do território do distrito e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação os seguintes:

- a) promover a defesa e dignificação dos membros da associação;
- b) lutar pela melhoria de vida dos seus associados e da comunidade em que se encontram inseridos;
- c) formar grupos capazes de promover acções de desenvolvimento e de erradicação da pobreza absoluta mediante acções de conhecimentos e do saber fazer;
- d) desenvolver acções de combate ao HIV/SIDA;
- e) difundir a boa nova nas comunidades em que se encontram inseridos e circunvizinhas;
- f) desenvolver acções viradas ao desenvolvimento económico e social dos membros e da comunidade;
- g) desenvolver actividades de plantio das mudas nativas e fruteiras.

Dois) A associação poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio, transporte e comunicações; produção e comercialização de sementes, mudas nativas e fruteiras.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Um) Podem ser membro da associação AAVM, todas pessoas singulares ou colectivas engajadas na elevação das condições de vida a todos níveis, desde que aceitem os presentes estatutos.

Dois) As categorias dos membros da associação são os seguintes: fundadores, efectivos e honorários:

- a) são membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da associação e se acham inscritos na data de realização da assembleia constituinte;
- b) são membros efectivos, os que requerem e participam activamente nas actividades da associação;
- c) são membros honorários, as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

Três) Para além dos membros previstos no número anterior, a associação poderá admitir activistas para a realização de trabalhos concretos emergentes dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros de associação:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) ser informado e participar em todas actividades da associação;
- d) gozar dos demais direitos decorrentes do presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) respeitar e cumprir com demais actos normativos da associação;
- b) contribuir para a realização dos objectivos e prestígios da associação;
- c) pagar pontualmente a quota mensal.

Dois) São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas, a) e b) do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade

Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

- a) não participa nas reuniões;
- b) praticar actos contrários aos objectivos ou que provoquem danos graves na associação;
- c) deixar de pagar quotas sem motivos justificados por um período superior a três meses.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos renováveis duas vezes e eleitos pela maioria simples, pelo sufrágio universal e secreto e não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral e competência)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral:

- a) definir as linhas gerais de orientação e os objectivos associação;
- b) aprovar a plano anual de actividades, os respectivos orçamentos e os relatórios de actividades dos órgãos associação;
- c) eleger e destruir os titulares dos órgãos associação;
- d) alterar os estatutos e provar as demais nomas de funcionamento, bem como decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre e mostre necessários por iniciativas do presidente da associação ou do Conselho Fiscal e ou devendo estar presente o mesmo.

Dois) O aviso convocatória da Assembleia Geral ordinária será feita com uma antecedência mínima de trintas dias e em caso de reunião extraordinária, este prazo poderá ser reduzido para o mínimo de sete dias pelo Presidente da mesa Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação estando presentes ou representados pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral e competências)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados, respectivamente, na última sessão ordinária, empossados na mesma secção pela mesa anterior.

Dois) Pode concorrer a mesa Assembleia Geral qualquer membro, em pleno gozos dos seus direitos estatutários.

Três) Compete em especial ao Presidente da Mesa Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros dos demais órgãos sociais;
- c) mandar a proceder a votação necessária e proclamar os seus resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção, reuniões e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão da administração da associação e é composta por um número impar dos membros, podendo incumbir as suas tarefas de gestão corrente a um secretário executivo.

Dois) O Conselho de Direcção se reúne pelo menos uma vez por ano e sempre convocada pelo seu presidente ou ao pedido de qualquer dos seus membros e as suas deliberações são por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) prosseguir os objectivos da associação;
- c) estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras;
- d) elaborar os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios da actividades e de contas é semente-lo a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal e competências)

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos actos e actividades da associação, assegurado a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis, é constituído por um presidente e dois vogais eleitos na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral, pela ordem de crescente da frequência de votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal se reúne pelo menos duas vezes por ano e sempre que for necessário quando convocado pelo presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presidentes, tendo o presidente a voto de desempate.

Três) Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar execução os planos da actividade, financeira e orçamento da associação;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da associação;
- c) dar parecer sobre as contas da Direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- d) solicitar a convocação das assembleia extraordinária sempre que julgar necessário sobre matéria da sua competência;
- e) elaborar e apresentar o relatório anual das actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão, administração e representação)

A gestão corrente, administração e representação da em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um ou mais mandatários, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A dissolução e os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Larde, 11 de Janeiro de 2024.

Associação Ajuda Vida

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Ajuda Vida.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associações são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação Ajuda Vida:

- a) Florência José António, nascido aos 09/05/1992, portador de BI. n.º 030605666762N, solteiro, filho de José António e de Maria Carlos, natural de Malema;
- b) Henriques João, nascido aos 13/05/1983, portador do BI. n.º 030605257345N, solteiro, filho de João Robate e de Joaquina Júlio, natural de Malema;

c) Nema Maria Mateus, nascida aos 05/02/1985, portador do BI. n.º 031104278853Q, solteiro, filho de António Anasatocio Mateus e de Maria Surmia, natural de Malema;

d) João Daniel Salvador, nascido aos 07/08/1985, portador do BI. n.º 030101737321Q, solteiro, filho de Salvador Piquina e de Adriana Pedro, natural de Malema;

e) Laurentino Gustavo nascido aos 25/04/1989, portador do BI. n.º 030504087571C, solteira, filho de Gustavo Amido e de Arminda Vanhuia, natural de Malema;

f) Fátima Luciano Cassalupa, nascido aos 16/05/1985, portador do BI. n.º 030607598884M, solteiro, filho de Luciano Cassalupa e de Joana Rico, natural de Malema;

g) Carlitos Gustavo, nascido aos 18/04/1982, portador do BI. n.º 030100599059I, solteira, filho de Gustavo Amimo e de Arminda Vanhuia, natural de Malema;

h) Florinda Zacarias, nascido aos 10/10/1984, portador do BI. n.º 030100460618B, solteira, filho de Zacarias Albino e de Amélia Imala, natural de Malema;

i) Amisse Age, nascida aos 03/12/1995, Portador do BI n.º 030702902452M, solteira, filha de Age Braimo e de Elisa António, natural de Malema;

j) Ancha Ramos Tomé, nascida aos 14/01/1967, portador do BI n.º 030604085543A, solteira, filha de Ramos Tomé e de Teresa Malaia, natural de Malema.

Associação Akhili

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Akhili.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria

das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação Akhili:

a) Geremias dos Santos Castro, nascido aos 26/09/1988, portador de BI n.º 030100058807F, Solteiro, filho de Castro Manuel e de Lúcia Chelia, natural de Malema;

b) Monoca Ramiro Alcene, nascido aos 24/10/2002, portador do BI n.º 040108876173F, solteiro, filho de Ramiro Alcene e de Páscoa Gemusse, natural de Malema;

c) Bonifácio José, nascida aos 06/08/1996, portador do BI n.º 030607430165F, solteiro, filho de José Manuel e de Amélia Américo, natural de Malema;

d) Fânia António Lucas, nascido aos 21/07/1996, portador do BI n.º 030604271727I, solteiro, filho de António Lucas e de Auema Atipo, natural de Malema;

e) Benilda António Lucas, nascido aos 09/02/1993, portador do BI n.º 030606961454F, solteira, filho de António Lucas e de Sukutuete Zimba, natural de Malema;

f) Agostinho João Fernando, nascido aos 26/02/2000, portador do BI n.º 030602032046A, solteiro, filho de João Fernando e de Mariana Erneque Sicote, natural de Malema;

g) Clara Silvano, nascido aos 03/08/1993, portador do BI n.º 030604082472N, solteira, filho de Silvano Rumieque e de Maria Alberto, natural de Malema;

h) Élcio Francisco Cardoso, nascido aos 11/04/1991, portador do BI n.º 041100521091Q, solteira, filho de Francisco Cardoso e de Isabel da Cruz Muthipo, natural de Malema;

i) Teresa Manuel Tesoura, nascida aos 14/12/1987, Portador do BI n.º 030602181818C, solteira, filha de Manuel Tesoura e de Rosa da Costa Perreira, natural de Malema;

j) Adélia Júlio, nascida aos 02/08/1987, portador do BI n.º 030600471511N, solteira, filha de Júlio Paulo e de Amuquilha Muapareia, natural de Malema.

Associação Combate a Pobreza

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adota a denominação Associação Combate a Pobreza.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Muralelo.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário; e
- um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros Associação Combate a Pobreza:

- Estêvão Mário Roaneque, nascido aos 08/07/1978, portador de BI n.º 030607689252D, solteiro, filho de Mário Roaneque e de Luísa Lorenzo, natural de Malema;
- Alcorina Anlicana, nascida aos 04/07/1971, portador do BI n.º 030607699836B, solteira, filha de Canlicana Macuncha e de Alimihana Cuchaneque, natural de Malema;
- Rogério José Ernesto, nascido aos 14/04/1993, portador do BI n.º 030607508449P, solteiro, filho de José Ernesto e de Adelaide Fernando, natural de Malema;
- Elisa Lourenço, nascida aos 04/09/1962, portador do BI n.º 030102625963I, solteira, filha de Lourenço e de Luísa, natural de Malema;
- José Paulino, nascido aos 01/01/1971, portador do BI n.º 030607509442C, solteiro, filho de Paulino Umpuanaue e de Maria Semente, natural de Malema;

- f) David Paulino, nascido aos 25/07/1990, portador do BI n.º 030607499611M, solteiro, filho de Paulino Cojessane e de Maria Lanquinesse, natural de Malema;
- g) Maria Wiquinesse, nascida aos 21/03/1959, portador do BI n.º 040208872666Q, solteira, filha de Wiquinesse e de Marta, natural de Malema;
- h) Alverino Estêvão Mário, nascido aos 28/12/1998, portador do BI n.º 030608870877J, solteiro, filho de Estêvão Mário e de Rosa Ernesto, natural de Malema;
- i) Benilda Lucas, nascida aos 27/09/1996, Portador do BI n.º 030608871080B, solteira, filha de Lucas e de Joaquina, natural de Malema;
- j) Amadio Bernardo Munaiua, nascido aos 15/04/1983, portador do BI n.º 030607430004S, solteiro, filho de Bernardo Munaiua e de Rita Canhinga, natural de Malema.

Associação Força de Vontade

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Força de Vontade.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunya.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário; e
- um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros Associação Força da Vontade:

- a) Jacinto Alfredo João Campos, nascido aos 11/03/1994, portador de BI n.º 030106676483M, solteiro, filho de João Alfredo Campos e de Ricardina Fontes, natural de Malema;
- b) Jorgina Adolfo Nripo, nascido aos 29/04/1995, portador do BI n.º 030607420754S, solteiro, filho de Adolfo Nripo e de Ricardina Sueleque, natural de Malema;
- c) Suraia Adolfo Nripo, nascida aos 28/08/2003, portador do BI n.º 030608870482B, solteiro, filho de Adolfo Nripo e de Ricardina Sueleque, natural de Malema;
- d) Eliassara Ricardo, nascido aos 01/01/1997, portador do BI n.º 030102625963I, solteiro, filho de Ricardo Domingos e de Luísa Afonso, natural de Malema;
- e) Recardina Sueleque, nascido aos 06/08/1971, portador do BI n.º 030602032308F, solteira, filho de Sueleque Pinto e de Julieta Muncupa, natural de Malema;
- f) Clarménia Adolfo Nripo, nascido aos 28/02/2000, portador do BI n.º 030607430175Q, solteiro, filho de Adolfo Nripo e de Recardina Sueleque, natural de Malema;
- g) Mónica Martinho Wilssone, nascido aos 03/02/1999, portador do BI n.º 040208872666Q, solteira, filho de Martinho Wilssone e de Laurinda Jaime, natural de Malema;
- h) Jorgina manuel Armando, nascido aos 04/11/1998, portador do BI n.º 030632795676I, solteira, filho de Manuel Armando e de Rosalina Júlio, natural de Malema;
- i) Luciana Arissone, nascida aos 01/01/1963, Portador do BI n.º 030608871080B, solteira, filha de Arissone Adriano e de Joaquina Fernando, natural de Malema;
- j) Josafeta Ricardo, nascida aos 21/11/1993, portador do BI n.º 030601003540F, solteira, filha de Ricardo Passipassi e de Teresa Jaquissone, natural de Malema.

Associação Ingewa

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adota a denominação de Associação Ingewa.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema,

Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Muralelo.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação Ingewa:

- Armando Siqueiro Macoropa, nascido aos 20/12/1965, portador de BI n.º 030607932923F, Solteiro, filho de Siqueiro Marocopa e de Rita Navua, natural de Malema;
- Adelaide Lázaro Rupeque, nascida aos 09/04/1975, portador do BI n.º 030607599046I, solteira, filha de Lázaro Rupeque e de Marta Miniqua, natural de Malema;
- Paulo Jessemame, nascido aos 25/06/1964, portador do BI n.º 030607195212F, solteiro, filho de Jessemame Sissa e de Toriha Munamaca, natural de Malema;
- Zido Siqueiro, nascido aos 11/09/1986, portador do BI n.º 03060644277I, solteiro, filho de Siqueiro Macoropa e de Rita Navua, natural de Malema;
- Ernesto Navua Mulapa, nascido aos 23/08/1953, portador do BI n.º 030607700112Q, solteiro, filho de Navua Mulapa e de Aissa Namalele, natural de Malema;
- Kinson Zacarias Castomo, nascido aos 26/09/1997, portador do BI n.º 030607501444S, solteiro, filho de Zacarias Castomo e de Adelaide Siqueiro, natural de Malema;
- Gonçalves Carlos Agostinho, nascido aos 24/04/1996, portador do BI n.º 030607689015J, solteiro, filho de Carlos Agostinho e de Marieta joaquim, natural de Malema;
- Alina Mualicona Nicala, nascido aos 03/03/1962, portador do BI

n.º 030607688987D, solteira, filha de Mualicona Nicala e de Rita Muriscopio, natural de Malema;

- José Francisco Artur, nascido aos 04/04/1993, Portador do BI n.º 030607689023P, solteiro, filho de Francisco Artur e de Rosa Siveleque, natural de Malema;
- Júlio Ernesto Leveque, nascido aos 03/06/1995, portador do BI n.º 030607175672B, solteiro, filho de Ernesto Leveque e de Teresa André, natural de Malema.

Associação Noreriwa

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Noreriwa.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Muralelo, na Comunidade de Chipaca.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário; e
- um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação de Noreriwa:

- Momade Mahando, nascido aos 20/02/2002, portador de BI n.º 030607209881D, solteiro, filho de Mahando Momade e de Juliana Tarde, natural de Malema;
- Mahando Momade, nascido aos 03/06/1964, portador do BI n.º 030607499627A, solteiro, filho de Momade Abacar e de Chapusara Sede, natural de Malema;

c) Maria Anita Caetano, nascida aos 27/06/1959, portador do BI n.º 030602032382J, solteira, filha de Caetano Elias Laquela e de Emélia Preto, natural de Malema;

d) Elisa Rui Siqueiro, nascida aos 25/06/1975, portador do BI n.º 030607598478A, solteira, filha de Rui Siqueiro e de Maria Joaquim, natural de Malema;

e) Espeta Francisco Anticene, nascida aos 17/02/2002, portador do BI n.º 030607689159J, solteira, filha de Francisco Antecene e de Verónica Gulete, natural de Malema;

f) Litos Mahando Momade, nascido aos 09/07/1993, portador do BI n.º 030607499318N, solteiro, filho de Mahando Momade e de Alima Muhene, natural de Malema;

g) Cacilda Rui Siqueira, nascida aos 01/01/1983, portador do BI n.º 0306076872393N, solteira, filha de Rui Siqueiro e de Maria Helena Joaquim, natural de Malema;

h) Juliana Tarde Uahula, nascida aos 06/08/1979, portador do BI n.º 030607515231M, solteira, filha de Tarde Uahula e de Marta Amisse, natural de Malema;

i) Géssica Armindo, nascida aos 27/06/2003, Portador do BI n.º 030607541843D, solteira, filha de Armindo Baciano e de Cacilda Rui, natural de Malema;

j) Assane Francisco Marcelino, nascido aos 26/07/2001, portador do BI n.º 030607515470N, solteiro, filho de Francisco Marcelino e de Eustáquia João Baptista, natural de Malema.

Associação Nrowe None

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Nrowe None.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha, na Comunidade de Namele.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria

das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.
 Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação Nrowe None:

- a) Leocatia Joaquim Amitone, nascida aos 06/08/1995, portador de BI n.º 030605666894P, solteira, filha de Joaquim Amitone e de Marieta Canchariua, natural de Malema;
- b) Isaura Vianel Rapissonne, nascida aos 05/06/1982, portador do BI n.º 030608870584A, solteira, filha de Vianel Rapissonne e de Julieta Inácio, natural de Malema;
- c) Estela Carlos, nascida aos 16/12/1994, portador do BI n.º 030105279892D, solteira filha de Carlos e de Merina, natural de Malema;
- d) Benedita Abrão, nascida aos 10/07/1993, portador do BI n.º 031206102678N, solteira, filha de Abrão Mandasse e de Helena Pedro, natural de Malema;
- e) Helena Pedro, nascida aos 05/05/1975, portador do BI n.º 030604555568B, solteira, filha de Pedro e de Inês, natural de Malema;
- f) Madalena Albino Quitone, nascida aos 03/07/1977, portador do BI n.º 030605907003S, solteira, filha de Albino Quitone e de Filomena, natural de Malema;
- g) Delfina Jorge Mulumpua, nascida aos 20/06/1988, portador do BI n.º 030607684555N, solteira, filha de Jorge e de Amina, natural de Malema;
- h) Cecília Zacarias, nascida aos 07/03/1962, portador do BI n.º 030607658510A, solteira, filha de Zacarias e de Joana, natural de Malema;
- i) Zito Arnaldo Martinho, nascido aos 05/03/2003, Portador do BI n.º 030608870193B, solteiro, filho de Arnaldo Martinho e de Linda José, natural de Malema;
- j) Marina Inácio José, nascida aos 05/08/1976, portador do BI n.º 030607509484F, solteira, filha de Inácio e de Rosa, natural de Malema.

Associação Olactha Nuke

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Olactha Nuke.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Nataleia, na Comunidade de Nataleia.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é,

constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação Olactha Nuke:

- a) Zacarias Pedro Luciano, nascido aos 01/01/1960, portador de BI n.º 030605667003S, solteiro, filho de Luciano Chicola e de Rosa Muimela, natural de Malema;
- b) Salvador Ernesto Paulo, nascido aos 19/09/2001, portador do BI n.º 030607640176P, solteiro, filho de Ernesto Paulo e de Belinha Razão, natural de Malema;
- c) Benedito Januário, nascido aos 01/01/1990, portador do BI n.º 030105279892D, solteiro, filho de Januário António e de Rosalina Zacarias, natural de Malema;
- d) Ilda Carlos, nascida aos 12/08/1972, portador do BI n.º 030605907002B, solteira, filha de Carlos Chicra e de Rita Saimone, natural de Malema;
- e) Rodrigues Juliano murripa, nascido aos 04/03/1976, portador do BI n.º 030604555568B, solteiro, filho de Juliano Murripa e de Cohaijaro Macaua, natural de Malema;
- f) Augusta Gustavo Joaquim, nascida aos 03/02/1972, portador do BI

n.º 030605907003S, solteira, filha de Gustavo Joaquim e de Filomena Buanaly, natural de Malema;

g) António Assamo, nascido aos 08/08/1965, portador do BI n.º 030607684555N, solteiro, filho de Assamo Quirole e de Amina Maulia, natural de Malema;

h) Estela Zacarias Pedro, nascida aos 04/09/2000, portador do BI n.º 030607658510A, solteira, filha de Zacarias Pedro e de Elisete João, natural de Malema;

i) Carlitos Manuel Mussa, nascido aos 05/03/1990, Portador do BI n.º 030607684385S, solteiro, filho de Manuel Mussa e de Amélia Alberto, natural de Malema;

j) Maria Agostinho, nascida aos 18/06/1968, portador do BI n.º 030607509484F, solteira, filha de Agostinho e de Laura, natural de Malema.

Associação Olima Woruwera

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Olima Woruwera.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Nioce, na Comunidade de Nioce.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas

digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação Olima Woruwera:

- a) Agostinho Jorge Raúl, nascido aos 04/06/1998, portador de BI n.º 030607103533B, solteiro, filho de Jorge Raúl e de Luciana Barrote, natural de Malema;
- b) Raúl Carlos, nascido aos 16/07/1969, portador do BI n.º 030602181805F, solteiro, filho de Carlos Ila e de Jacinta Zacarias, natural de Malema;
- c) Frederico Raúl Carlos, nascido aos 04/01/2002, portador do BI n.º 030608867692J, solteiro, filho de Raúl Carlos e de Olinda Manuel, natural de Malema;
- d) Elsa Salvador Ernesto, nascida aos 15/05/1990, portador do BI n.º 030605907002B, solteira, filha de Salvador Ernesto e de Carla, natural de Malema;
- e) Gildo Ramos Luanda, nascido aos 15/03/2003, portador do BI n.º 030604555568B, solteiro, filho de Ramos Luanda e de Fátima, natural de Malema;
- f) Madalena António Muarchaia, nascida aos 06/08/1977, portador do BI n.º 0306073396684I, solteira, filha de António Muarchaia e de Jacinta Macucha, natural de Malema;
- g) Ramos Luanda João, nascido aos 06/08/1975, portador do BI n.º 030606973721Q, solteiro, filho de Luanda João e de Teresa Assane, natural de Malema;
- h) Sofia Raúl Carlos, nascida aos 12/06/2004, portador do BI n.º 030608870477J, solteira, filha de Raúl Carlos e de Olinda Manuel Jonasse, natural de Malema;
- i) Celestina António José, nascida aos 30/05/1977, portador do BI n.º 030606967361N, solteira, filha de António José e de Jacinta Macucha, natural de Malema;
- j) Rofino Ramos Luanda, nascido aos 16/08/1999, portador do BI n.º 030607509484F, solteiro, filho de Ramos e de Felícia, natural de Malema.



Associação Omananiha Makhalelo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Omananiha Makhalelo.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede,

Localidade de Muralelo, na Comunidade de Namiconha.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação Omananiha Makhalelo:

- a) Julieta Armando, nascida aos 06/08/1969, portador de BI n.º 030608867754B, solteira, filha de Armando Malesso e de Angélica Ventura, natural de Malema;
- b) Laurinda Mário Alberto, nascida aos 01/01/1974, portador do BI n.º 030607514420Q, solteira, filha de Mário Alberto e de Maria Pinote, natural de Malema;
- c) Filismino Florêncio, nascido aos 07/06/1984, portador do BI n.º 030105223506S, solteiro, filho de Florêncio Mussa e de Teresa Antunauira, natural de Malema;
- d) Olga Micael Sefanias, nascida aos 07/06/1964, portador do BI n.º 030605907002B, solteira, filha de Micael e de Rita, natural de Malema;
- e) Fátima Eduardo Pedro, nascida aos 05/08/1978, portador do BI n.º 030607599264S, solteira, filha de Eduardo Pedro e de Verónica Pinote, natural de Malema;
- f) Maria Carlota André Andre, nascida aos 06/08/1979, portador do BI n.º 030605907003S, solteira, filha de André e de Felícia, natural de Malema;
- g) Valentim Carlos Marques, nascido aos 01/01/1975, portador do BI n.º 030607598508M, solteiro, filho de Carlos Marques e de Maria Lapuquene, natural de Malema;

- h) Vidalina Anselmo Arinauaia, nascida aos 26/04/1980, portador do BI n.º 030606148946D, solteira, filha de Anselmo Arinauaia e de Eustaquia Alberto, natural de Malema;
- i) Rita Supune Cohiua, nascida aos 01/01/1960, portador do BI n.º 030607514476F, solteira, filha de Supune Cohiua e de Agnesse Sousa, natural de Malema;
- j) Alaina Simão Mateus, nascida aos 03/01/1984, portador do BI n.º 030607509478S, solteira, filha de Simão Mateus e de Olga Miguel, natural de Malema.

Associação Oruwera

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Oruwera.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Nioce, na Comunidade de Namilala.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses

colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário; e
- um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação Oruwera:

- Januário Alberto, nascido aos 10/01/1975, portador de BI n.º 030602903879S, solteiro, filho de Alberto Macucu e de Rita Nacuita, natural de Malema;
- Célio Bernardo Mário, nascido aos 20/06/1992, portador do BI n.º 030607932918A, solteiro, filho

de Bernardo Mário e de Elisa Samuel, natural de Malema;

- c) Armando Lapuquene, nascido aos 01/01/1958, portador do BI n.º 030606641628Q, solteiro, filho de Lapuquene Imala e de Suria Muchuquenheia, natural de Malema;
- d) Isaura Januário Alberto, nascida aos 14/01/2000, portador do BI n.º 030605907002B, solteira, filha de Januário e de Rita, natural de Malema;
- e) Júlio Manuel, nascido aos 04/04/1975, portador do BI n.º 030104270960S, solteiro, filho de Manuel Pente e de Laurinda Trigo, natural de Malema;
- f) Belta Manuel Mualeve, nascida aos 02/02/1981, portador do BI n.º 030605907003S, solteira, filha de Manuel e de Joaquina, natural de Malema;
- g) Ernesto Cordião Macuco, nascido aos 01/01/1974, portador do BI n.º 030606900856A, solteiro, filho de Cordião Macuco e de Taciana Cebo, natural de Malema;
- h) Saulino Francisco João, nascido aos 29/10/1986, portador do BI n.º 030607658510A, solteiro, filho de Francisco e de Elisa, natural de Malema;
- i) Verónica Cardião Macuco, nascida aos 03/02/1974, portador do BI n.º 030607339495I, solteira, filha de Cordião Macuco e de Taciana Cebo, natural de Malema;
- j) Virgínia António Luís, nascida aos 12/02/1979, portador do BI n.º 030607509484F, solteira, filha de António e de Luísa, natural de Malema.



Associação Ovanhiana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ovanhiana.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha, na Comunidade de Namele.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação Ovanhiana:

- a) Olga Júlio Waite, nascida aos 04/02/2001, portador de BI n.º 030608871263I, solteira, filha de Júlio Waite e de Rosalina Vicente, natural de Malema;
- b) Amós Bento, nascido aos 12/01/1995, portador do BI n.º 030504667711A, solteiro, filho de Bento João e de Maria Manuel, natural de Malema;
- c) Miqueias Afonso Dauro, nascido aos 26/09/1999, portador do BI n.º 031206102528M, solteiro, filho de Afonso Dauro e de Florinda Invira, natural de Malema;
- d) Isaura Bento João, nascida aos 19/06/1992, portador do BI n.º 030605907002B, solteira, filha de Bento João e de Rita, natural de Malema;
- e) Olga Pedro da Fonseca, nascida aos 14/08/1995, portador do BI n.º 030608870151A, solteira, filha de Pedro da Fonseca e de Anifa Abdala, natural de Malema;
- f) Diolinda A Maithochera, nascida aos 05/06/1999, portador do BI n.º 030605907003S, solteira, filha de A Maithochera e de Menia, natural de Malema;
- g) Samuel Aliante João, nascido aos 07/09/2000, portador do BI n.º 030607684555N, solteiro, filho de Aliante João e de Maira, natural de Malema;
- h) Neves Francisco Morgado, nascido aos 013/12/1998, portador do BI n.º 030607658510A, solteiro, filho de Francisco Morgado e de Filomena Carlitos, natural de Malema;
- i) Samuel Eleuterio Afonso, nascido aos 26/05/1975, Portador do BI n.º 030606161742Q, solteiro, filho

de Afonso Nacuela e de Helena Couali, natural de Malema;

- j) Amélia Braz, nascida aos 19/08/1982, portador do BI n.º 030607509484F, solteira, filha de Braz e de Maria, natural de Malema.



Associação União Faz a Força

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação União Faz a Força.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Muralelo.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação União Faz a Força:

- Samuel Mário Ruaeque, nascido aos 16/04/1982, portador do BI n.º 030607654783A, Solteiro, filho de Mário Ruaneque e de Luísa Lourenço, natural de Malema;
- Carlitos Uaissone, nascido aos 28/02/1985, portador do BI n.º 030607195209N, solteiro, filho de Uaissone Voreiua e de Deolinda Logo, natural de Malema;
- Arlindo Pedro, nascido aos 13/07/1989, portador do BI n.º 030607175919S, solteiro, filho de Pedro Luís Mualo e de Aida Lapuquene, natural de Malema;

d) Abel Gabriel Mussuanha, nascido aos 01/04/1972, portador do BI n.º 030608867056A, solteiro, filho de Gabriel Mussuanha e de Rita Maicula, natural de Malema;

e) Carvalho Paulino Congessano, nascido aos 19/04/1996, portador do BI n.º 030607599111P, solteiro, filho de Paulino Congessano e de Maria Widinense, natural de Malema;

f) Alferes Ernesto, nascido aos 18/08/1994, portador do BI n.º 030607195207A, solteiro, filho de Ernesto Uariheia e de Cristina Lourenço, natural de Malema;

g) Idalina Molevacha, nascida aos 01/05/1978, portador do BI n.º 040208872666Q, solteira, filha de Molevacha e de Laurinda, natural de Malema;

h) Acácio Pachaleque, nascido aos 07/07/1985, portador do BI n.º 030604144442S, solteiro, filho de Pachaleque Mirione e de Luísa Janina, natural de Malema;

i) Arestides A. Chambane, nascido aos 16/01/1990, portador do BI n.º 030608871080B, solteiro, filho de A. Chambane e de Joaquina, natural de Malema;

j) Florinda Ernesto Uariheia, nascida aos 01/01/1989, portador do BI n.º 030604085543A, solteira, filha de Ernesto Uariheia e de Teresa, natural de Malema.

Associação Wiwanana Orera

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Wiwanana Orera.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Muralelo.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção – A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos – A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários – Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão – O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) É relação nominal dos membros da Associação Wiwanana Orera:

- a) Américo Agostinho, nascido aos 15/08/1986, portador de BI n.º 030102811277I, solteiro, filho de Agostinho Muteia e de Luísa Calieque, natural de Malema;
- b) Abílio Airone, nascido aos 01/01/1970, portador do BI n.º 030105392952M, solteiro, filho de Airone Muaparea e de Helena Tatambo, natural de Malema;
- c) Diamantino Jorge, nascido aos 23/04/1991, portador do BI n.º 030601003459N, solteiro, filho de Jorge Patinesse e de Marcelina Mário, natural de Malema;
- d) Jorge Patinesse, nascido aos 01/01/1963, portador do BI n.º 030602031826S, solteiro, filho de Patinesse e de Maquinliha Mulolo, natural de Malema;
- e) Arlindo Muecua, nascido aos 14/06/1962, portador do BI n.º 030606638779C, solteiro, filho de Muecua Mipuhua e de Helena Monissa, natural de Malema;
- f) Elício Mário, nascido aos 03/03/1979, portador do BI n.º 030602032443B, solteiro, filho de Mario Vahera e de Amina Roueque, natural de Malema;
- g) Ramos Albino Tepane, nascido aos 05/05/1979, portador do BI n.º 30208872666Q, solteiro, filho de Albino Tepane e de Laurinda, natural de Malema;
- h) Amélia Mário Vahera, nascida aos 07/07/1973, portador do BI n.º 030606119923P, solteira, filha de Mário Vahera e de Amina Roieque, natural de Malema;
- i) Fastuto Manuel, nascido aos 28/08/1980, Portador do BI n.º 030608871080B, solteiro, filho de Manuel e de Joaquina, natural de Malema;
- j) Germias Arlindo Muecua, nascido aos 05/06/1997, portador do BI n.º 030607509464C, solteiro, filho de Arlindo Muecua e de Rosalina Pauzinho, natural de Malema.

A.K Soluction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia dezassete do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu na respectiva sede, na cidade da Beira, a Assembleia Geral Extraordinária da empresa em nome, A.K Soluction, Limitada, matriculada sob NUEL 105007746, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Beira. Estava presente o proprietário Hermenegildo Gidião Vicente Banze, titular respectivamente de uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a 35% e o sócio Adérito Dias Gouveia, com uma quota no valor de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a 65%, estando assim representada a totalidade do capital social. Agenda da reunião cedência de quotas: Assembleia geral esteve reunida sob ponto de agenda conclui-se que o sócio Adérito Dias Gouveia passa sua quota no valor de cinquenta mil meticais para novo sócio, o senhor Samuel Salazar Severino João Baptista, e da mesma quota passa quinze mil meticais para o sócio Hermenegildo Gidião Vicente Banze, sendo assim altera-se o estatuto segundo artigo quinto. capital social mantem cem mil, decisão aceite e aprovada.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Gidião Vicente Banze;
- b) uma quota no valor 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao novo sócio Samuel Salazar Severino João Baptista.

E nada mais havendo a deliberar-se foi apresentada acta lavrada e assinada por proprietário.

Está conforme.

Beira, 19 de Abril de 2024, — O Conservador,
Ilgível.

Adrak Indian Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e vinte quarto, da sociedade Adrak Indian Restaurant, Limitada, matriculada sob NUEL 105008159, com o capital social de dois milhões de meticais, deliberaram a cessão de quota no valor de um milhão seiscentos mil meticais, que a sócia Rozina Sirajali Kurani, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Sunil Singh.

Em consequência da cessão efetuada é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto, e, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Sunil Singh;
- b) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio António Simião Ribeiro Pachisso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios Sunil Singh e António Simião Ribeiro Pachisso, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresse do outro sócio para a pratica de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Cinco) De financiamento e realizar operações de credito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ativa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105023873, a sociedade Ativa Service –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23/04/2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ativa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida da liberdade, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) *procurement*, transporte; limpeza e jardinagem;
- b) acessória em vários ramos de imobiliária, vedações, equipamentos;
- c) venda de peças e lubrificantes, material de construção;
- b) venda de cosméticos, de produtos de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais, e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Liliana Suzana Rodrigues Amarchande, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 030100040303I, emitido a 26 de Agosto de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Maputo, Bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, titular do NUIT 106988031, contactavel por 842622961.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Liliana Suzana Rodrigues Amarchande, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Cansultec Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas uma a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade da Matola, com o NUEL 101697622, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cansultec Logistics & Services, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro Beleluane D, Rua da Mozal, Parcela n.º SMP/2020/1189/0361, Posto Administrativo Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) transporte de mercadoria diversa nacional e internacional;
- b) aluguer de máquinas e equipamento diverso;
- c) aluguer de viaturas diversas “rent a car”;
- d) serviços de logística e áreas afins;
- e) trading e negociação de commodities;
- f) procurement para trade de commodities;
- g) procurement de bens e serviços diversos;
- h) serviços de corretagem de títulos, derivativos e commodities;
- i) intermediação no trading e negociação de commodities.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Ussene Sadique Sualehe com uma de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Mirsa Dauto Cane Sualehe com uma de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) SKM Engineering Moçambique, Lda com uma de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Ussene Sadique Sualehe, o qual é nomeado director-geral da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas nas seguintes condições: Ussene Sadique Sualehe, assinatura independente. Conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Cinco) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas nas seguintes condições: Mirsa Dauto Cane Sual Ehe, assinatura independente.

Matola, 2 de Maio de 2024. — A Conservadora, *llegível*.

Cooperativa Escolinha Escandinava em Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2024, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022884, uma entidade denominada Cooperativa Escolinha Escandinava em Mocambique, Limitada constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Ana Kuacha do Rosário, de nacionalidade moçambicana, casada com Peter Charlie Schaloske, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300083671A, emitido a 06 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 101743578;

Peter Charlie Schaloske, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana Kuacha do Rosário, natural de Jonkoping-

Suécia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083669B, emitido a 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 101745023;

Clara Johanna Björkhem, de nacionalidade sueca, casada com Per Erik Jan Björkhem, portadora do DIRE n.º 11SE00026464A, emitido a 26 de Agosto de 2022 (permanente), pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 133047743;

Miriam Gaivão Veloso, de nacionalidade moçambicana, casada com Philip Manuel Lindbom da Rocha Antunes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210260S, emitido a 24 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 100503700;

Sidseel Wedel Lorenzen, de nacionalidade dinamarquesa, casada com Victor Holanda Araújo, portadora do DIRE n.º 11DK00005393J, emitido a 21 de Agosto de 2023 e válido até 21 de Agosto de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 128271341.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Escolinha Escandinava em Mocambique, Limitada, abreviadamente Escolinha Escandinava.

Dois) A sede da cooperativa é na Avenida Armando Tivane, n.º 821, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por meio de deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal, ministrar jardim-de-infância, educação pré-escolar, e exercer as actividades conexas desde que permitidas por lei.

Dois) Promover a educação e assistência social, o desenvolvimento de boa conduta e participação cívicas e de uma boa relação entre a comunidade escandinava e a sociedade moçambicana em geral.

Três) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento do valor e emitir os títulos de acordo com a Lei das Cooperativas.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado, sem a necessidade de alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Da admissão de membro, categorias e organização

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, e que os seus educandos estudem na escolinha, devendo para tal que requerer a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) Outras pessoas que demonstrem ter um interesse significativo nos propósitos da Cooperativa poderão tornar-se membros por deliberação da Direcção da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por uma Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, o legalmente estabelecido no artigo 47 da Lei das Cooperativas, podendo deliberar sobre outras matérias, desde que previamente apresentadas a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- convocar a Assembleia Geral;
- presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos desta;
- verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) Os regulamentos gerais Internos estabelecerão a organização deste órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à direcção, a administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

- elaborar anualmente, executar, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- contratar e administrar o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Direcção é composto da forma prevista no número 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por 5 membros: um presidente; um vice-presidente; um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único, nomeadamente:

- examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- requerer a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea b) do número 3 do artigo 44;
- elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

g) prestar informações solicitadas por cooperativistas, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito de sua competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social, inicia a um de Julho e termina a trinta e um de Junho do ano seguinte.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 29 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro “A”, folhas 137 (cento e trinta e sete) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 137 (cento e trinta e sete) a Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres cujos titulares são:

Vitória Jaquete Uache – Superiora Delegada.
Aida Filipe Ngive – Secretária.
Domingos da Costa – Conselheira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Associação.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção nacional de Assuntos Religiosos, em Maputo, 29 de abril de 2024. — O Director Nacional, *Saide Habibe*.

Cross Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas e alteração do pacto do social, realizada no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, pelas oito horas e trinta minutos reuniu, na sua sede social no Bairro Josina Machel – Praia do Tofo, Cidade Inhambane, Província de Inhambane, a assembleia geral extraordinária da Sociedade Cross Events, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: As Raízes, Limitada, titular de uma quota do capital social com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social da sociedade e Jessica Young Burks, titular de uma quota do capital social com o valor nominal de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social da sociedade, totalizando os cem por cento do capital social.

Aberta a sessão e colocado à discussão o ponto um da ordem de trabalho, foi deliberado por unanimidade e com votos favoráveis da totalidade do capital social a cessão total de quotas detidas pelos sócios: As Raízes, Limitada e Jéssica Young Burks a favor do novo sócio a integrar na sociedade, a senhora Ana Maria Caras Altas Pereira da Cruz, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P734241, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Portugal aos 10 de Abril de 2017, residente em Portugal e acidentalmente na Cidade de Inhambane.

Em seguida passou-se à discussão o ponto dois da ordem de trabalho, foi deliberado por unanimidade e com votos favoráveis da totalidade do capital social a mudança da denominação da sociedade de Cross Events, Limitada passando para Cross Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da cessão total de quotas a favor do novo do sócio da sociedade e mudança de denominação, passou-se para o ponto três da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade a alteração parcial dos artigos

primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cross Events – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma e única quota pertencente à sócia Ana Maria Caras Altas Pereira da Cruz.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 5 Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Da Al Aly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101691403 a sociedade Da Al Aly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular aos 21/01/2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Da Al Aly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) imobiliária, tubos hidráulicos, construção civil;
- b) venda de recursos minerais;
- c) venda de viaturas;
- d) comércio geral de material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mahmod Ali, casado, com Mirita Alaide Atanace Yan Pack Ali, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Síria, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Josina Machel, NUIT: 125375634.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

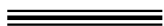
Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mahmod Ali, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.

Tete, 8 de Março de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

**Dzuwa, Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha sessenta e um a folhas oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos

oitenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, Conservadora e Notária Superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Dzuwa, S.A., tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Dzuwa, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou pela mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados actos.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatoria das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto;

- a) promoção e desenvolvimento do ensino a todos os níveis dos subsistemas da educação de Moçambique;
- b) prestação de serviços de educação de nível superior e secundário à distância.
- c) prestação de serviços de formação técnico profissional;
- d) importação e exportação;
- e) a sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar em outras actividades, agrupamento de empresas, *join-ventures* ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais) e representado por 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) das acções de valor nominal cada de 500 MT (quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestação Suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de Acções)

Um) A cessão e divisão das acções carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) No caso de acções não chegarem a acordo sobre o preço da acção a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo às partes.

Quatro) O accionista que pretenda ceder a sua accção ou acções a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito aos accionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) A transmissão da accção ou acções sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

Seis) Em caso de falecimento de um accionista e nos termos do artigo 271^a, conjugado com o artigo 296^o e levando em consideração o disposto no artigo 594^o, este do Decreto-Lei n.º 3/2022 de 25 de Maio, mas todos do Código Comercial a sua acção ou acções não se transmitem aos sucessores observando-se o prescrito no número 2 e seguintes do referido artigo 296.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

- a) Em caso de insolvência ou falência de qualquer dos accionistas;
- b) Em caso de a acção ser retirada da livre disponibilidade do accionista, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

- c) Em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do contrato de sociedade;
- d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas;
- e) Caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Dzuwa, S.A os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Direcção Executiva; e
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos contados da data da sua eleição, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3 (três) anos.

Tres) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou do contrato de sociedade, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma pessoa jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la a qualquer altura.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral,

ou para aqueles que não podem desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e deste contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

- a) a Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de quatro meses imediatamente após o final de cada ano; e
- b) a Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo de 4 (quatro) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

- a) deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Relativo ao exercício anterior;
- c) aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- d) deliberar sobre a afectação dos resultados;
- e) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
- f) deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas sempre que o presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das Assembleias Gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

- a) publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido na região; ou.
- b) convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se numa Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a Assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que os accionistas correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Quatro) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e o secretário)

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na Assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes; por outro accionista, por um administrador; por

um terceiro; ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes das assembleias gerais)

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;
- b) eleger e destituir os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade.
- g) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou requisições dos mesmos;
- i) deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre admissão à cotação na bolsa de valores de acções representativas do capital social da sociedade;
- k) deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;

l) deliberar sobre a exclusão de um accionista;

m) deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, incluindo o presidente.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10%(dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu Presidente.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus administradores os seus poderes no que diz respeito a:

- a) pelatórios e contas anuais;
- b) prestação de garantias e cauções.
- c) extensões ou reduções das atividades da sociedade; e
- d) fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quarto) O Conselho da Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos administradores pelo menos 7(sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração e Quórum)

Um) As reuniões podem realizar-se(i) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito, (ii) através da utilização de quaisquer meios electronicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicarem entre si simultaneamente e instantaneamente.

Dois) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus membros, presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão Corrente da Sociedade)

A gestão corrente da sociedade é confiada a Direcção Executiva a ser composta por 1 (um) Director Executivo e 2 (dois) Directores de Áreas, a serem indicados por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração.
- b) pela assinatura do Directo Executivo e 1(um) administrador.
- c) pela assinatura do Directo Executivo e 1(um) Director de Área e;
- d) por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, dos quais 1(um) presidente e 2 (dois) vogais, e 1(um) dos membros deve ser um auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio eletrónico. Contudo, poderá reunir-se, sempre que o presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus membros esteja presentes, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho Fiscal)

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;
- b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações contabilísticas do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias e úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
- c) emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comitês e Subcomitês, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;
- e) assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:

- a) reportar ao Conselho de Administração, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;
- b) convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;

- c) verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e a Direcção Executiva que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;
- d) participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

SECÇÃO VI

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conta da sociedade)

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral Ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Livros contabilísticos)

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício Fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas; (ii) para incorporação no capital social.

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais de accionista)

Um) Nos termos da alínea c) do artigo 86 do Código Comercial qualquer alteração ao Contrato de sociedade tem de ter necessariamente o (s) voto(s) favoráveis do ou dos accionista ou accionistas A ou A e B.

Dois) Nos termos da alínea c) do artigo 86 do Código Comercial qualquer venda de imóvel da sociedade tem de ter necessariamente os voto(s) favoráveis do(s) A ou A e B.

Três) Nos termos da alínea d) do artigo 86 do Código Comercial qualquer entrada de novo accionista na sociedade tem de ter necessariamente os voto(s) favoráveis do(s) A ou A e B.

SECÇÃO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Engco Eléctrica, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta n.º EEAAG004/2023 do dia dezanove do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada Engco Eléctrica, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Av. das FPLM n.º 322, matriculada

sob o N.U.E.L 100061597, com capital social 10,000,000.00MT (dez milhões de meticaís), os sócios deliberaram a transferência de 100% das quotas do sócio Mariano de Araújo Matsinha, equivalentes a 0.5% do capital socila para a senhora Fernanda Carolina Betrufe Mourana que passa a ser nova sócia, mantendo-se o capital social de 10,000,000.00MT e, consequentemente, os Estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10,000,000.00MT (dez milhões meticaís), correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de nove milhões, novecentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a 99.50% do capital social, pertencentes a Engco, Limitada.
- b) uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 0.50% do capital social, pertencentes a Fernanda Carolina Betrufe Mourana.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ferragem Abaseen –
Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751295, uma entidade denominada Ferragem Abaseen – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jamil Ur Rahman, casado, maior, natural de Pak Swat, de nacionalidade Paquistanesa, residente nesta cidade da Maputo, Bairro de Central, Av. Filipe Samuel Magaia n.º974 portador do DIRE n.º09PK00057394A emitido a 17 de Setembro de 2021;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Ferragem Abaseen – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regea pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Ferragem Abaseen – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mussumbuluku, Rua da Mozal n.º 14.154 R/C na cidade da Matola.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o objecto principal de venda de material de construção. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao sócio único Jamil Ur Rahman.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação
da sociedade)

Um) A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelos sócio Jamil Ur Rahman na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Ferragem Borjan –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754588, uma entidade denominada: Ferragem Borjan – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jamil Ur Rahman, casado, maior, natural de Pak Swat, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade da Maputo, Bairro de Central, Av. Filipe Samuel Magaia n.º974 portador do DIRE n.º09PK00057394A emitido a 17 de Setembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Ferragem Borjan – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Ferragem Borjan – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhampsene, Av. das Indústrias n.º 9, R/C na cidade da Matola.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o objecto principal de venda de material de construção. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único Jamil Ur Rahman.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação
da sociedade)

Um) A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelos sócio Jamil Ur Rahman na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará, com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Green Shopping Tete –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105008518, a sociedade Green Shopping Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14/08/2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Shopping Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matundo, estrada nacional número sete, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene e de limpeza;
- b) comércio a grosso e a retalho de material escolar de material do escritório e mobiliário do escritório, uniforme e material de segurança e protecção individual;
- c) fabrico e venda de blocos e paves, venda de sucatas;
- d) comércio de cereais, produção e venda de produtos agrícolas;

- e) comércio de equipamentos agrícolas;
- f) comércio agrosso e a retalho de bebidas e refrigerantes;
- g) comércio a grosso e a retalho de peixe e milho;
- h) restaurante e bar; e discoteca;
- i) imobiliária;
- j) serviços de *catering* (fornecimento de refeições);
- k) ornamentação e promoção de eventos;
- l) salão e boutique;
- m) assessoria na tramitação de vários documentos;
- n) transporte de carga e passageiro;
- o) fornecimento a retalho de vestuário, calçado, electrodomésticos, mobiliários, artigos de couro;
- p) fabricação de mobiliário de madeira, manutenção e reparação de motociclos e fornecimento de peças e acessórios;
- q) fornecimento de equipamento sanitários, hospitalares, ladrilhos; vidros, tintas, ferragem, material e equipamento de desporto, campismo e lazer, comércio a retalho de louças, livros, jornais;
- r) aluguer de equipamentos, manutenção e reparação;
- s) aluguer de espaços para eventos;
- t) comércio a retalho de têxteis, material óptico, utensílios domésticos, fotográfico, cinematográfico e de instrumento de precisão, venda de veículos automóveis, peças e seus acessórios;
- u) comercializar a retalho e a grosso de produtos de serralha; géneros frescos, produtos agro-pecuários, fabrico e venda de diversos tecidos incluindo capulanas, fabrico e venda de uniformes de trabalho e escolar, venda de material e equipamento escolar, manutenção e reparação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, desenhos gráficos, fornecimento e montagem de sistemas audio visuais, edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
- v) prestação de serviços de montagem de letreiros, painéis publicitários, pinturas, ornamentações, organização de feiras e eventos, marketing e publicidade, fabrico de livros obrigatórios, fornecimento de carimbos e autocolantes, livraria, papelaria.

Dois) Com importação e exportação; actividades e plantação e manutenção de jardins; outras actividades de serviços pessoais, n.e., edição de programas informáticos; reparação de computadores e equipamento periférico; outras actividades dos serviços de informação, n.e.; recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem

operador); aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e., (sem operador); instalação eléctrica; gestão e exploração de equipamento informático; aluguer de veículos automóveis; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; reparação de equipamento de comunicação; reparação e manutenção de equipamento eléctrico; aluguer de viaturas pesada e ligeiros; captação, tratamento e distribuição de água; actividades de limpeza geral em edifícios; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; actividades imobiliárias por conta própria; outras actividades de serviços de apoio aos negócios n.e.; estudos de mercado e sondagens de opinião; actividades de *design*; outras actividades de consultoria, científicas técnicas e similares, n.e actividades de engenharia e técnicas afins; promoção e imobiliária; outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais; outras actividades de serviço de pefeições. manutenção e reparação de aparelhos de frios; serviços de reprografia e tipografia, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.; comércio por grosso não especializado; comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas; agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados; comércio a retalho de combustível para uso domestico, em estabelecimento especializados; comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, nevegação e para outros fins, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, comércio por grosso de cereais, sementes, leguminasos e alimentos para animais, agente de comércio agrosso de materias primas agricolas, gaiolas e texteis, animais vivos e produtos semi-acabados, construção civil, reabilitação de obras semi-acabadas, abertura de furos, captação de águas, reabilitação de pontes estrada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125,000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcos do capital social pertencente ao único sócio senhor Hélder Eduardo Faqueiro, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, titular do NUIT 124330051.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único Hélder Eduardo Faqueiro, que fica desde já nomeado

administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Habilitação de herdeiros por óbito de Henk Diederks

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil vinte e quatro, foi exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário, em pleno exercício de funções notariais, foi lavrada uma escritura de Habilitação de herdeiros por óbito de Henk Diederks, residente antes da sua morte na África do Sul, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de sua última vontade, tendo deixado como seus únicos e universal herdeira sua esposa Cecília Dorothea Diederiks, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul.

Que não há outras pessoas que segundo a Lei prefiram a referida herdeira ou outras que com ela possam concorrer a sucessão, que não há lugar a inventário obrigatório e que da herança deixada faz parte uma quota na sociedade Marais Construções, Limitada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Abril de 2024.

O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Resgate de Boas Novas

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Resgate de Boas Novas, Adiante designada por Igreja, é uma Instituição Religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Âmbito)

Tem a sua Sede no Posto Administrativo de Fingoe-Maraiva, Bairro 15, Unidade 21, Distrito de Angónia, Província de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

- a) ganhar almas, edificar o reino de Deus na terra através do uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis evangelizar massa e individualmente em todas as esferas sócio-culturais do país;
- b) promover a doutrina e os ensinamentos da glória de Deus na terra, para alcançar o reino dos céus, conforme os princípios cristãos contidos na Bíblia Sagrada;
- c) criar programas de assistência social, e fundação de escola Bíblica.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, titulares e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

- a) superintendente geral;
- b) vice superintendente;
- c) secretário-geral;

- d) tesoureiro Geral; e
- e) conselheiro geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função, fiscalizar as actividades administrativas e financeiras da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrara em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Tete, Agosto 2023.

I2A Investimentos e Participações, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de 12 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade I2A Investimentos e Participações, S.A, com o capital social de vinte e dois milhões de Meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100990261, deliberou alteração dos Estatutos para incluir a previsão de prestações suplementares.

Em consequência do referido alteração, foi incluído nos Estatutos, artigo trigésimo quarto, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Prestações suplementares

Um) Os accionistas poderão realizar prestações suplementares (por um, alguns ou por todos accionistas) devendo sempre respeitar a proporção da sua participação social.

Dois) A prestação suplementar deve ser realizada em dinheiro, sendo que o montante global máximo da prestação é de 500.000.000,00 MT (quinhentos milhões de meticais).

Três) A prestação suplementar não vence juro, não integra o capital social da sociedade e nem confere direito a participar no lucro.

Quatro) A exigibilidade da prestação suplementar depende sempre da deliberação dos accionistas (por maioria absoluta de votos), sendo que, essa deliberação deve

fixar o montante global máximo da prestação suplementar e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Cinco) Os termos da restituição da prestação suplementar obedecem as regras estabelecidas no Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lothario's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101468933, a sociedade Lothario's – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Lothario's – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral por grosso e a retalho, compra e venda de material e equipamentos de construção, fabrico e venda de blocos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Shakil Gualberto

Lothário, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101908420B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 25 de Março de 2022, NUIT 109761214

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Shakil Gualberto Lothário, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Luces Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018174, uma entidade denominada: Luces Logistics, Limitada.

Primeiro: Pablo Edmilson Ricardino dos Santos Mangove, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do BI n.º 110101619849B, emitido em Maputo, a 03/06/2022, residente na Matola, Rua Matpsilo, Q.3, casa 38, Matola B.

Segundo: Denise Shaica Nhantumbo, solteira, maior, natural de Maputo, portador do BI n.º 100104899803B, emitido em Maputo, a 16/09/2019, residente na Matola, bairro da Liberdade, Q. 23, casa 330.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social de Luces Logistics, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua 1301, n.º 61, Cowork, Lab 2, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal as seguintes áreas/actividades: prestação de serviços de logística, correios e transporte de passageiros, mercadorias e carga, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em cem por cento, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de sessenta mil meticais, que representam sessenta por cento do capital social, pertencente a Pablo Edmilson Ricardino dos Santos Mangove;
- b) uma quota de quarenta mil meticais, que representam quarenta por cento do capital social, pertencente à Denise Shaica Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Pablo Edmilson Ricardino dos Santos Mangove.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura ou intervenção dos sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos os sócios ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por Lei ou por deliberação da sócia quando assim entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Metal Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Metal Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Metal Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade serão regidos pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na Vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

- A sociedade tem como principal objecto:
- a) prestação de serviço na área de soldadura;
 - b) fabrico de estrutura metálica;
 - c) mecânica industrial;
 - b) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído na proporção de cem por centos do capital social para sócio, Jaime Armando Maunze, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedeceu os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimientos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio jaimo armando maunze que desde já fica designada sócio gerente.

Dois) Compete o sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a catorze de Junho de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

MF Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade MF Sociedade de Investimentos, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 1005009338, que por ter saído inexacto

no BR n.º 171 de 4 de Setembro de 2023, no artigo um dos estatutos da MF Sociedade de Investimentos, Limitada, onde se lê “a sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de MF Sociedade de Investimentos, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável” deve-se ler “A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de MF Sociedade de Investimentos, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável”

Em consequência do acima referido, o artigo um dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de MF Sociedade de Investimentos, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozixa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023897, uma entidade denominada, Mozixa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos das disposições do artigo 70, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º e seguintes do Código Comercial, é constituída a sociedade unipessoal, por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

Outorgante único: Mozixa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Cidade de Maputo, devidamente matriculada nas Entidades Legais, representada neste acto neste acto pelo senhor Hachem Abou Zraa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozixa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo – Machava, Av. das Indústrias, número 3263, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) recolha e comercialização de resíduos e desperdícios têxteis de cartão e de papéis;
- b) recolha e comercialização de resíduos, desperdícios e sucatas metálicos;
- c) importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de bens intermédios não agrícolas, de resíduos e desperdícios;
- d) importação e exportação de bens e serviços;
- e) genciamento e estudo de mercado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao único sócio Hachem Abou Zraa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada ao senhor Hachem Abou Zraa que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade se obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) reserva legal;
- b) fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único;

c) o remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão com a referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um de Janeiro do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



NTV – Nova Televisão,
Sociedade Anónimo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi registada na conservatória das entidades legais, com o número único de entidade legal 105022534, uma sociedade anónima constituída aos dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nova Televisão, S.A, abreviadamente designada por NTV, S.A, e é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida aulo Samuel Khankomba n.º 1831, R/C, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do

território nacional e no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

a) produção e inserção de conteúdos nacionais e internacionais;

b) prestação de serviços de consultoria;

c) gestão, edição de novos conteúdos televisivos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representando cem mil acções ordinárias, com valor nominal de trinta mil meticais para cada uma, podendo ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumem a forma de acções tituladas, as mesmas serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, devendo comunicar com o mínimo de trinta dias de antecedência, de forma escrita ou electrónica, o projecto de venda, condições contratuais, o preço e forma de pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Administração representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia – Flora Razaque Marquele – que assume as funções de socia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da socia gerente.

ARTIGO NONO

(Administração competências)

Um) Compete a administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora representante da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o fiscal único.

Dois) Os membros da administração do fiscal único, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral competências)

Um) Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Assembleia Geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único constituição)

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal Único competências)

Ao Fiscal Único compete, além das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

O&J Gestão de Participações, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezanove de Março de do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e dez minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, na Cidade de Maputo, na sua sede social, sita no bairro Mahotas, Av. Dom Alexandre dos Santos, talhão 339, Parcela 660, Casa 3, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada O&J Gestão de Participações, Limitada, com o NUIT 400665907, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número 100689022, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 30.000,00MT (trinta mil meticais), deliberaram nomear um novo administrador para gerir e administrar todas as contas bancárias pela sociedade, podendo individualmente proceder a movimentação, levantamento, assinatura de cheques, consulta de saldos e extratos, entre outros.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 25 de Abril 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Packwell Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 29 de Abril de 2024, da sociedade Packwell Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101655814, com o capital social de 2.500.000,00MT, deliberaram a alteração da sede social.

Em consequência da alteração efectuada é alterada a redacção do Artigo Primeiro, e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Packwell Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Namuno, n.º 230, Bairro Matola B, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, aos 24 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Royal – Sociedade Upessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016493, uma entidade denominada, Padaria Royal – Sociedade Upessoal, Limitada.

Honório Almeida Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, Qarteirão 24, Bairro 25 de Junho-B, Distrito Municipal Kamubucua, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504036627C, emitido a 25 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal que reger-se-á pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Royal – Sociedade Upessoal, Limitada

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro Intaka, Município da Matola, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente

ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) produção e venda de pão;
- b) venda a retalho;
- c) venda a grosso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Honório Almeida Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Honório Almeida Nhantumbo.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial

e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Premedia II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia 29 de Abril de 2024, a sociedade Premedia II, Limitada, domiciliada nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019709, deliberou nos termos dos estatutos da sociedade e da demais legislação em vigor na República de Moçambique, a cessão de quotas do sócio Wolfgang Winfried Karl Strobel, a favor da DTC Group LTD, e do sócio Jorge Cucebarana Mero, a favor da Teresa Victorino Faquira.

Em consequência desta deliberação são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte no seguinte artigo:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondentes à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 990.000,00MT correspondentes a 99% do capital social, pertencentes a DTC Group LTD e outra no valor de 10.000,00MT correspondentes a 1% do capital social, pertencente à sócia Teresa Victorino Faquira.

Cidade de Maputo, 2 de Maio de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Premedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia 29 de Abril de 2024, a sociedade Premedia, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018868 deliberou ao abrigo dos estatutos da sociedade e da demais legislação em vigor na República de Moçambique, a cessão parcial de quotas da sócia DTC Group LTD a favor da sócia Teresa Victorino Faquira.

Em consequência desta deliberação são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redação no seguinte artigo:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: uma quota única no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social a favor da sócia Teresa Victorino Faquira e outra no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social a favor da DTC Group LTD.

Cidade de Maputo, 2 de Maio de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

RB Tech Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Abril de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105024366, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RB Tech Limitada, tem a sua sede sita no bairro Djuba, casa n.º 23, Q.09 – Boane, podendo também, por deliberação do conselho da administração, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) venda e reparação de equipamento informático;
 - b) prestação de consultoria informática incluindo a elaboração e gestão de projectos;
 - c) importação e exportação;
 - f) marketing e procurement;

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) AbdulRazaque Junior, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Francisco Julião Biza, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

CAPÍTULO III
Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral eleito em assembleia geral.

Dois) O director-geral exerce o seu cargo por um ano, podendo ser reeleito as vezes que forem necessárias, por deliberação da assembleia geral.

Três) Foi eleito o sócio AbdulRazaque Júnior, director-geral da empresa, por unanimidade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios e, na ausência destes, de um terceiro, dotado de procuração.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, eleição do director-geral, constituição de conselhos e assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A presente sociedade só se dissolve nos casos previstos pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Restaurante Tia Maria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101191451, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Restaurante Tia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa do dia dezanove dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do Objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão da sócia, Maria Joaquim Nicolau Pereira Sizala com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer

outras formalidades prévias, do artigo 260 do C. Comercial, a sócia decidiu o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades: Aluguer de tenda, aluguer de sala, aluguer de som, decoração, eventos, logística, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm como acréscimo de actividades os seguintes:

- a) restaurante, refeições, catering e serviços, com importação e exportação;
- b) aluguer de tenda;
- c) aluguer de sala;
- d) aluguer de som;
- e) decoração;
- f) eventos;
- g) logística;
- h) mobiliário;
- i) mobiliária;
- j) venda a retalho de flore e artigos de decoração;
- k) venda a retalho de material de escritório;
- l) venda a retalho de roupa, sapato, tenda e loiça;
- m) venda a retalho e a grosso de produtos alimentícios.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.



Restaurante Tia Maria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101191451, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Restaurante Tia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa do dia dezanove dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Alteração do estado civil, e retirada do apelido e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão da sócia, Maria Joaquim Nicolau Pereira Sizala com quotas representativas de 100% do capital social

da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, do artigo 260 do C. Comercial, a sócia decidiu a alteração do estado civil, e retirada do apelido, de casada para divorciada e retirada do apelido adoptado de Sizala, altera-se todos documentos constituintes da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

Primeiro) A sociedade tem como alteração do estado civil e retirada do apelido adoptado, passa a ser o seguinte: Maria Joaquim Nicolau Pereira, estado civil divorciada.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.



Sixense, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 20 de Março de 2024 foi registada a sociedade Sixense, Limitada sob o NUEL 105020972, que regerá pelos presentes Estatutos.

Primeiro: Abdul Azins Hussein, solteiro, de nacionalidade Moçambicana e residente na Avenida 24 de Julho, Numero 2825, 3.º andar, Flat 19, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100159832C, emitido a 23 de Outubro de 2020 pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e titular do NUIT 101 247 007;

Segundo: Vicente Raimundo Chobela, casado com Argentina Lourenço Cossa em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Moçambicana e residente no Condomínio Village, Casa Número 219, Bairro Intaka, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100304774B, emitido a 22 de Junho de 2022 pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e titular do NUIT 112 754 131.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada Sixense, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Gago Coutinho, n.º 594, R/C, Bairro Chamanculo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Tres) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda a grosso e a retalho de equipamentos de telecomunicação, em estabelecimentos especializados;
- b) importação e exportação de electrodomesticos, equipamentos de telecomunicação e seus derivados;
- c) comércio a retalho e a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho e a grosso de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a retalho e a grosso de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- f) venda a retalho e a grosso de todo tipo de acessórios para telemóveis, ipads, computadores;
- g) prestação de serviços na area de assistencia e manutenção de frios, ar condicionado e todo o tipo de electrodomésticos;
- h) prestação de serviços na manutenção e reparação de todo tipo de telemóveis, ipads e computadores;
- i) marketing;
- j) promoção da imagem de empresas;
- k) planeamento de atividades promocionais;
- l) fornecimento de serviços pós-venda de telefones celulares e outros produtos electrónicos;
- m) importação e exportação de produtos de comunicação, componentes, peças, acessórios, etc.;
- n) venda de todo o tipo de acessórios para telemóveis;
- o) venda de telemóveis e computadores usados e novos;
- p) prestação de serviços nas áreas afins;
- q) transporte de carga diversa nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e correspondente a 100% do capital social, assim distribuída:

- a) uma quota com valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 51%, pertencente ao sócio Abdul Azins Hussein;
- b) uma quota com valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 49%, pertencente ao sócio Vicente Raimundo Chobela.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é exercida pelo sócio abdul azins hussein:

- a) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 26 de Abril de 2024, — O Conservador, *Ilegível*.

Só Limpo Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101930238, uma entidade denominada Só Limpo Service, Limitada a que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação Só Limpo Service, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada, e tem a sede na Av. Angola, Tembe, R/C, n.º 21. Cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: limpeza geral e fornecimento de produtos de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a soma desigual de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ildo Alfredo Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110105865442P, emitido na Cidade de Maputo, válido até 19 de Abril de 2026, residente em Maputo, Bairro de Magoanine “B”, Quarteirão-22, Casa-5;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticaís), representativa de 25% (vinte cinco por cento) do capital social da sociedade. pertencente ao sócio Ildo Alfredo Siteo Júnior solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado por Ildo Alfredo Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio – gerente o senhor Ildo Alfredo Siteo bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2024, — O Conservador, *Ilegível*.

Tanga Cosméticos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105020847, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tanga Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Acerar Ajibo Rábio, que na sua vigência se reger-se-á com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Tanga Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Nampula, Bairro Urbano Central, Av Paulo Samuel Khamkomba, Posto Administrativo de Nampula, Distrito de Murrupula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente em comércios a retalho e a grosso, cosméticos, produtos alimentares, eletrodomésticos, ferragens, artigos higiénicos, equipamentos de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, outras actividades de serviços pessoais, N.E, e demais negócios e actividades comerciais não contrarias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, Acerar Ajibo Rábio perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Administração e representação da sociedade fica ao cargo do sócio único Acerar Ajibo Rábio.

Nampula, 19 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

The Bridge Import & Export
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Março de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL: 105024470, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de The Bridge Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Marien Ngouabi n.º 742, Bairro Fomento Sial, Cidade da Matola. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) importação e exportação de todo tipo de produtos animais vivos e mortos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja

devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (100.000,00MT) constituída por uma única quota do valor nominal de (cem mil meticaís) equivalente a cem por cento pertencente ao sócio Mahomed Hanif Mahomed.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mahomed Hanif Mahomed que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 2 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tria Tech Consultoria &
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e um de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105020994, com capital social de quinhentos mil meticaís, uma entidade denominada Tria Tech Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada na Província de Inhambane, Bairro Balane Dois,

Av. Da Revolução, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação, Tria Tech Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sediada na Província de Inhambane, Distrito de Inhambane, Bairro Balane Dois, Rua da revolução. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: consultoria em recursos humanos, contabilidade e auditoria, representação de marcas e franquias, gestão de negócios e activos, gestão de frotas e logística, realização de estudos de impacto ambiental, elaboração de projectos de construção e fiscalização de obras,

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente a Antuarkia Abdul Remane charfudine, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 080102459704A, emitido a 25 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Antuakia Abdul Remane Charfudineque desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua Assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 24 de Abril de 2024, — O Conservador, *Ilegível*.



Yard Flavour Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020660, uma entidade denominada Yard Flavour Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código do Comercial, por:
Jéssica António Menete, solteira maior, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro da Liberdade, Q 4, Casa n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104990989J, emitido a 16 de Novembro de 2021, pelo Arquivo Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yard Flavour Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no Bairro da Machava, Q 34. Casa n.º 100, Parcela n.º 711, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de catering, acessoria de eventos, serviços de take away, restaurante e bar, e outros fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade será de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota, pertencente a um único sócio de nome Jéssica António Mente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento da sócia gozando estes do direito de preferência.
Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestao da sociedade e sua representação,em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos a sócia Jéssica António Menete.
Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.
Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT